#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 745/98.

PELO Son CACA DE DIVULGAÇÃO DA PREFERENCIA A SUBJA DATA.

Diretor do Desta de Administração

Em, 02 de Abril de 1998.

Restrutura o CONSELHO MUNICI-PAL DE SAÚDE do Município de Sapé instituído através da ' Lei Nº 677 de 16 de junho de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no 'uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE SA-ÜDE (CMS) em caráter permanente, como instancia deliberativa do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal:

Art. 29 - São competências do CMS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I definir prioridades de saúde;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- III- atuar na formulação de estrategias e no controle da execução da política de saúde;
- IV Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAŪDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saú de prestados a população pelos órgõs e entidades públicas, privadas e ' filantrópicas integrantes do SUS na âmbito do municipio;
- VI acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do orcamento, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros do SUS no' municipio;
- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Saíde publicos, privados e filantrópicos na âmbito do município;
- VIII- estabelecer critérios quanto á localização e tipo' de unidades prestadoras de serviço público, privado e filantrópico no ambito do município;
  - IX convocar a Conferência Municipal de Saúde;
- X definir critérios para a celebração de convênios 'entre o Setor público e privado no que diz respeito à prestação de serviços de saúde;
  - XI apreciar previamente os contratos e convênios re-



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

feridosono inciso X;

XII- elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

XIII- incentivar a criação de conselhos locais e distri-

tais de saúde;

XIV - estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO 11

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMS terá a seguinte composição: 4 (qua tro) representantes do governo, prestadores de serviço e trabalhadores da saúde (50%) e 4 (quatro) representantes dos usuários (50%).

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Sa

úde:

JBLICADO MEDIANTE PORTARIA B ELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA REFEITURA NESTA DATA.

19 15 Lucio

Direter do Depte de Administraçõe

-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

-Representante de Entidades Privadas

-2(dois) representantes dos trabalhadores dos Ser viços de Saúde

-Representante das Associações Comunitárias da Zo $_{
m C}$ na Urbana

-Representante das Associações Comunitárias da Zo na Rural

-Representante das Comunidades Eclesiais de Base' (CEBS)

-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapé

§ 1º - ∧ cada titular do CMS corresponderá um su-

plente.

\$ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente constituída.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS; no âmbito do município, será de definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias que atuem no município de Sape.

\$ 4º - O numero de representantes de usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 59 - Os membros efetivos e respectivos su-



### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

plentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - O Secretario Municipal de Saude é membro nato do CMS.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidencia do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O Presidente e Vice-Presidente do CMS serão eleitos entre os seus membros em reunião plenária.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) ' anos, podendo ser renovado por igual período uma unica vez.

Art. 8º - O CMS reger-se-ã pelas seguintes disposições , no que se refere a seus membros:

l - o exercicio da função de conselheiro não será remunerada em hipótese, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis)' geuniões intercalsdas no período de 1 (um) ano.

III- os membros do Conselho poderão ser substituidos me-🕯 iante solicitação da entidade, acompanhado de ata da reunião, ou de o gicio da autoridade responsavel apresentada ao CMS que encaminhara ao refeito Municipal para proceder a nomeação.

#### SECÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 99 - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes

o orgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessoes serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordináriamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- para a realização das sessões será necessária a presença de maioria absoluta dos seus membros do CMS, em primeira convoca ção, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes; e em segun da convocação, como 40% dos conselheiros presentes após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação;

IV - cada membro do CMS terádireito a um único voto por ' matéria na sessao plenária;

V - so terao direito a voto os representantes titulares' e os suplentes quando em substituição ao titular;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII- o voto do Presidente é o voto de minerva.

normas:



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 11 - Para melhor desempenho das funções o CMS poderárecorrer a pessoas ou entidades, da seguinte forma.

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições' formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidaes representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros:

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de 'notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 12- As sessões plenárias ordinárias e extraordinarias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deveráo' ser amplamente divulgadas.

Art. 13 - O CMS reformará o seu Regimento Interno no 'prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-'blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de Abril de 1998.

ANTONIO JUNO ADOLFO LEONCIO
Prefeito

Registro às fis S ( V 1 So Hyro No ( ) de 18 (